

DECRETO Nº 046, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o marco temporal de transição entre as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os arts. 1º ao 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Prefeito de Vertentes, Estado de Pernambuco, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Considerando a necessidade de promover adequações nas normas do Poder Executivo Municipal para implementar as modificações advindas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, novo Estatuto de Licitações e Contratos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica facultado à Administração Pública Municipal, até 29 de dezembro de 2023, adotar as regras da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º ao 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

§ 1º - A opção de regime jurídico de que trata o caput deverá ser expressamente indicada no ato autorizativo da contratação.

§ 2º - É vedada a combinação dos regimes jurídicos de que trata o caput, nos termos do § 2º do art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º - Nos processos licitatórios ou de contratação direta nos quais a Administração Pública Municipal optar pelo regime jurídico das Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º ao 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta deverá ocorrer até 31 de março de 2024.

§ 1º - No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data de publicação da primeira versão para fins de definição da fundamentação legal.

§ 2º - Os processos licitatórios cujos editais não forem publicados até a data de que trata o caput somente poderão continuar sob o rito das Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º ao 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, se houver:

I - termo de referência aprovado pela autoridade competente;

II - orçamento estimado válido e com pesquisa de preços efetivada há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, exceto para obras e serviços de engenharia;

III - parecer jurídico aprovado, ainda que condicionado a alterações no edital ou na instrução processual;

IV - publicação do edital ou do extrato da contratação direta efetivada até 30 de abril de 2024.

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 2024, todos os processos de contratação no âmbito da Administração Pública Municipal, por meio de licitação ou de contratação direta, deverão obedecer às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficando vedado ao gestor público municipal optar pelo regime jurídico das Leis federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º ao 47-A da Lei federal nº 12.462, de 2011, exceto nos casos tratados neste decreto.

Art. 4º - O órgão municipal encarregado das licitações receberá até 29 de dezembro de 2023 os documentos para instrução dos processos licitatórios ou de contratação direta regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e pelos arts. 1º ao 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011.

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município receberá os processos licitatórios ou de contratação direta regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e pelos arts. 1º ao 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, até 29 de dezembro de 2023, para emissão e aprovação de pareceres.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vertentes, 15 de dezembro de 2023.

Romero Leal Ferreira
Prefeito